



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

Procedimento de Gestão Administrativa n.º 08191.017741/2019-50

Interessado: Fábio Macedo Nascimento

Assunto: Afastamento de curta duração para elaboração de dissertação de mestrado

Relator: Conselheiro Antonio Marcos Dezan

**AFASTAMENTO DE CURTA DURAÇÃO –
LEI COMPLEMENTAR Nº 75, de 20 de
maio de 1993 – RESOLUÇÃO CSMPDFT Nº
71, de 12 de maio de 2006 – Pedido de
afastamento de longa curta duração para
elaborar dissertação de mestrado pela
Universidade Católica de Brasília, no
período de 1º de agosto a 31 de outubro de
2019.**

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente procedimento de gestão administrativa da documentação do afastamento de curta duração de membro do MPDFT para elaborar dissertação do curso de Mestrado em Direito, promovido pela Universidade Católica de Brasília, no período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2019 (Portaria PGJ nº 567, de 9 de julho de 2019 - Peça 4).

2. A anterior Relatoria determinou que a Secretaria do Conselho Superior adotasse todas as diligências cabíveis neste procedimento (Peça 6).
3. Diante do transcurso de prazo (Peça 7), o então Relator determinou a notificação do interessado para apresentar o relatório das atividades, no prazo de quinze dias (Peça 8).
4. O relatório foi enviado à Secretaria do Conselho Superior (Peças 9, 10 e 11).
5. O interessado apresentou a cópia da ata de defesa da tese de mestrado, o histórico escolar, bem como o diploma (Peça 19). Juntou, ainda, a cópia da tese de mestrado (Peça 20) e a comprovação do envio à biblioteca do MPDFT de um exemplar da dissertação (Peça 23).
6. Em junho de 2020, o membro interessado formulou pedido para apresentar ao Conselho Superior o relatório final das atividades desenvolvidas durante o seu afastamento apenas quando fosse possível a sua participação na audiência pública de forma presencial. Esclareceu que, diante do iminente retorno das atividades e das particularidades do tema apresentado em sua tese de mestrado, requereu que sua apresentação se desse de forma presencial nas dependências do Conselho Superior (Peça 24), pedido este deferido pelo anterior Relator, Conselheiro Antonio E. Neto (Peça 26).
7. Os autos foram distribuídos a minha relatoria (Peça 27).
8. Em novembro de 2020, proferi despacho determinando a intimação do membro interessado para que informasse se manteria o pleito de que sua apresentação se desse apenas de forma presencial nas dependências da sala do Conselho Superior (Peça 28).
9. O Promotor de Justiça, em resposta, afirmou que manteria o seu pedido de apresentação presencial (Peça 29), razão pela qual manteve a decisão anteriormente tomada (Peça 31).
10. O membro interessado, em fevereiro de 2022, manifestou o interesse em apresentar o relatório final das atividades por teleconferência e esclareceu que, por compreender o contexto continuado da pandemia, não vislumbraria o retorno do formato físico/presencial das sessões do Conselho Superior (Peça 32).
11. Determinei que fosse designada audiência pública e que fosse incluído em reunião ordinária pelo Conselho Superior, contatando-se previamente o Promotor de Justiça Fábio Macedo Nascimento (Peça 34).

12. É o breve relatório.

II. VOTO

13. A dissertação do interessado, intitulada **“UMA ANÁLISE À LUZ DA PROPORCIONALIDADE SOBRE A OPÇÃO LEGISLATIVA ACERCA DA PRESCRIÇÃO NA IMPROBIDADE PERPETRADA PELO SERVIDOR EFETIVO”** constitui interessante estudo sobre o conceito de improbidade administrativa e a importância dada ao instituto pela Constituição Federal de 1988, a independência entre as instâncias civil, administrativa, penal e, em especial, a problemática da contagem do prazo prescricional da ação civil pública por improbidade administrativa.

14. Relata que boa parte da doutrina entende que a prescrição da improbidade administrativa deve ficar estritamente vinculada ao prazo penal. Destaca que a lei de improbidade estabeleceu regras de prescrição, demonstrando lacunas e imprecisões, o que afetaria diretamente o princípio da segurança jurídica, que rege nosso ordenamento jurídico.

15. O membro interessado tratou das disparidades existentes quanto ao controle do prazo prescricional dos atos de improbidade administrativa que ensejam a demissão em decorrência da escolha do legislador em ter deixado aos estados-membros a regulamentação da matéria (antiga redação do art. 23 da Lei nº 8.429).¹ Concluiu ressaltando a importância da utilização das técnicas de ponderação, por intermédio do manejo do princípio da proporcionalidade, para sanar o problema da opção legislativa feita quanto ao prazo prescricional dos atos de improbidade administrativa.

16. Assim, considero que a dissertação apresentada satisfaz os requisitos aplicáveis ao caso pela Resolução deste E. Conselho de nº. 71/2006. Saliento a relevância do assunto e a pertinência temática com as funções institucionais do MPDFT.

¹ Este dispositivo foi revogado pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

III. CONCLUSÃO

17. Com estas considerações, voto pela aprovação final do procedimento administrativo de afastamento do Promotor de Justiça Fábio Macedo Nascimento, determinando o arquivamento dos autos pela Secretaria deste E. Conselho Superior.

18. É como voto.

Brasília, 24 de junho de 2022.

ANTONIO MARCOS DEZAN
Procurador de Justiça
Conselheiro Relator



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

PAPELETA DE DECISÃO

313ª Sessão Ordinária, de 24 de junho de 2022

Processo nº 08191.017741/2019-50.

Interessado: Promotor de Justiça Fábio Macedo Nascimento.

Assunto: *Afastamento de curta duração para elaboração de dissertação de mestrado pela Universidade Católica de Brasília.*

Relator: Conselheiro Antonio Marcos Dezan.

VOTAÇÃO

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO	Presidente – com o Relator.
ANTONIO MARCOS DEZAN	Relator – pelo arquivamento do procedimento.
ARINDA FERNANDES	Com o Relator.
EDUARDO JOSÉ OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	Com o Relator.
ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO	Com o Relator.
MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA	Com o Relator.
SELMA LEITE SAUERBRONN DE SOUZA	Com o Relator.
MAURO FARIA DE LIMA	Com o Relator.
MARTA ALVES DA SILVA	Com o Relator.
MAURÍCIO SILVA MIRANDA	Com o Relator.

DECISÃO

O Conselho Superior, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator pela aprovação final do Procedimento, determinando seu arquivamento.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Presidente do CSMPDFT
Procuradora-Geral de Justiça

ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO
Secretário do CSMPDFT
Procurador de Justiça

Assinado por:

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO - SCS em 29/06/2022.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - Precon/PGJ em 29/06/2022.

.